



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PARECER JURÍDICO OPINATIVO

Projeto de Lei n.º 25/2025

Parecer jurídico n.º 51/2025

"Institui o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal denominado "Frente de Trabalho Suplementar" no Município de Platina, e da outras providências"

Primeiramente cumpre informar que o parecer jurídico que se dá tem por objetivo uma análise técnica das disposições da propositura, mormente observando se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos agentes políticos o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Assim sendo, tal manifestação é apenas opinativa e não vinculante.

Foi encaminhado a este Procurador Jurídico, o Projeto de Lei ora debatido, o qual tem a finalidade, instituir um programa de caráter assistencial, temporário e remunerado, destinado a proporcionar ocupação, renda mínima, qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho à cidadãos em situação de desemprego e vulnerabilidade social em nosso Município.

No mais, a Justificativa, apresentada na referida norma, menciona, que tal medida se justifica



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

diante do contexto das dificuldades econômicas por inúmeras famílias Platinenses, muitas das quais se encontram sem fonte de renda, e tal norma visa amenizar os efeitos do desemprego prolongado, ao mesmo tempo em que promove o resgate da dignidade por meio da inclusão produtiva e da qualificação profissional.

Analisando o mérito, tal norma atende o disposto, no art.37, IX, da Constituição Federal de 1988, não vislumbrando neste momento vício de natureza Constitucional.

Diante do exposto nos parágrafos acima, a Procuradoria Jurídica, entende pela legalidade da norma.

Platina, 1º de agosto de 2025.

Pedro Paulo Arantes Gonçalves Galhardo
Procurador Jurídico -OAB/SP n.º 325.920